

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0007484/2026-42

Parecer Técnico de LAS nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 149255002				
PROCESSO SLA: 40038/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Município de São Gonçalo do Sapucaí		CNPJ: 18.712.158/0001-50		
EMPREENDIMENTO: Município de São Gonçalo do Sapucaí		CNPJ: 18.712.158/0001-50		
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Sapucaí		ZONA: Urbana		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS2000		LAT (Y) -21.9195		LONG (X) -45.5851
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	15	ton/dia
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	8	m³/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus Ornelas Iglesias Damasceno – engenheiro hídrico e de segurança do trabalho		REGISTRO: CREA/MG 102360D e ART MG20265054993		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental				1.364.39-6
Douglas Lourenço dos Santos - Estagiário				9055-8
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 15/09/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Lourenço Santos**, **Estagiário**, em 16/09/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149251751** e o código CRC **921B70D1**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 184/FEAM/URA SM-CAT/2026

O **Município de São Gonçalo do Sapucaí**, inscrito sob CNPJ nº 18.712.158/0001-50, opera o aterro de resíduos da construção civil “Classe A” às margens da Rodovia Fernão Dias - BR 381, km 740, na zona urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, e pretende desenvolver no mesmo imóvel a atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – RSU, mais especificamente nas coordenadas geográficas 22°19’12,61” S e 46°19’15,83” W.

É detentor do **Certificado nº 007/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado** – LAS/RAS, com condicionantes, no âmbito do processo SLA nº 24892/2012/002/2020, com vencimento em 17/02/2030 para a atividade “F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” – capacidade de recebimento: 8 m³/dia.

Em 11/08/2026 foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 40038/2026 com vistas à ampliação do empreendimento para atividade de transbordo de RSU.

Conforme estabelecido no artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, uma vez concedida a atual licença pleiteada, esta englobará as atividades já existentes, e a LAS-RAS nº 2548 vigente perderá seu objeto.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Desta forma, o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 40038/2026**, refere-se à regularização ambiental unificada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – quantidade operada de RSU: 15 t/dia;
- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno



previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: 8 m³/dia.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que **não há incidência de critério locacional** e, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para a atividade de aterro de RCCs não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**.

Ainda, o empreendimento **não se insere em Área de Segurança Aeroportuária – ASA** (Lei nº 12.725/2012), fator de restrição para a atividade de transbordo de RSU.

Constam no processo: escritura pública de “reversão de imóvel” ao município; certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos para a consultoria técnica e para o empreendedor; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí em 11/08/2026, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, justificativa quanto ao não incremento da ADA; publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais.

Mediante projeção na plataforma IDE-Sisema do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor anexo ao processo administrativo, foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, atualmente ocupada pelo aterro de resíduos da construção civil Classe A do município, onde nota-se indícios de supressão de vegetação nativa em regeneração natural na porção sul/oeste do imóvel. Fato este corroborado pela camada “Mapbiomas – Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023)”, na qual verifica-se que a área do empreendimento é caracterizada como um mosaico de usos (21), com pastagem (15) e uma parcela na porção sul/oeste da propriedade com formação florestal (3). O entorno do empreendimento apresenta características de transição de área rural para urbana, com a presença de áreas agrossilvipastoris, indústria de pré-moldados (Ibérica), posto de combustível, etc., distando aproximadamente 550 m do curso d’água mais próximo, afluente do córrego Mata Burros.



Figura 1 – Imagem aérea com a delimitação da ADA do empreendimento (*em vermelho*) e dos cursos d'água (*em azul*). Fonte: Arquivo .shp anexo ao processo inserido na plataforma IDE-Sisema.

Para verificação da alteração do uso e da cobertura do solo ao longo do tempo, com vistas a detecção de possíveis indícios de supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, foi projetado no *software Google Earth* o arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor anexo ao processo administrativo. Assim, foi observada a série histórica de imagens aéreas da área no *software Google Earth* (Figura 2).

Conforme se observa na Figura 2(a), datada de 11/07/2008, a área do imóvel delimitada (*em amarelo*), se encontra alterada por atividade de terraplanagem, havendo uma parcela na porção sul/oeste da área parcialmente em regeneração natural rasteira (*em verde*).

Na imagem aérea datada de 07/09/2018 (Figura 2(b)), verifica-se ao longo dos 10 (dez) anos que aproximadamente metade da área delimitada como do imóvel (*em amarelo*) apresenta cobertura vegetal em regeneração natural rasteira/arbustiva (*em verde e em vermelho*).

Na Figura 2(c), datada de 31/07/2022, é possível observar um adensamento da vegetação em regeneração natural com a presença de indivíduos arbustivos/arbóreos (*em verde*), bem como a deposição de resíduos de construção civil – RCCs na área, inclusive em parte daquela regenerada (*em vermelho*) e observada na Figura 2(b) anterior. Ressalta-se que nesta data o empreendedor já era detentor do Certificado nº 007/2020 para a atividade de aterro de RCCs e que esta licença não autorizava



intervenções ambientais, conforme descrito no Parecer Técnico de LAS/RAS nº 073764/2020, PA COPAM nº 24892/2012/002/2020.

Por último, na imagem aérea datada de 28/06/2024 (Figura 2(d)), verifica-se que a área que inicialmente se encontrava parcialmente em regeneração natural no ano de 2008 (*em verde*), bem como a área que ao longo do tempo foi regenerada (*em vermelho*) se encontra desprovida de vegetação nativa, corroborando com indícios de supressão de vegetação nativa na área.



(a) Imagem aérea de 11/07/2008.



(b) Imagem aérea de 07/09/2018.



(c) Imagem aérea de 31/07/2022.



(d) Imagem aérea de 28/06/2024.

Figura 2 – Série história de imagens aéreas com a delimitação da ADA do empreendimento (*em vermelho*) e das áreas de regeneração natural (*em verde e em vermelho*). Fonte: Arquivo .shp anexo ao processo inserido no *software Google Earth*.

Foram realizadas consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, não sendo encontrada nenhuma Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, referente aos indícios de supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

Apenas em consulta ao SIAM foi encontrada para a área do empreendimento uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05150/2012, no âmbito do PA



COPAM nº 24892/2012/001/2012, para a atividade “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”, enquadrada na DN COPAM nº 74/2004 sob o código E-03-07-7, para quantidade operada de 13,9 t/dia, válida até 24/09/2016.

Frisa-se, portanto, que para as atividades licenciadas anteriormente na área do empreendimento, no âmbito dos processos PA COPAM nº 24892/2012/001/2012 e nº 24892/2012/002/2020, não foram autorizadas intervenções ambientais de qualquer natureza.

Sendo assim, com base nas consultas e levantamentos da área realizadas no SIAM, Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, bem como na plataforma IDE-Sisema e na série histórica de imagens aéreas da área no software Google Earth verifica-se indícios de supressão nativa em regeneração natural sem autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme preconiza o art. 15, parágrafo único da DN COPAM nº 217/2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

O empreendimento situa-se em **área total de 1,36,14 ha, sendo esta a área útil declarada no RAS**. De acordo com a caracterização do empreendimento no SLA e estudos, foi informado pelo empreendedor que para a ampliação do empreendimento com a inclusão da atividade de transbordo de RSU não haveria incremento da ADA já regularizada no processo COPAM nº 24892/2012/002/2020, referente ao aterro de RCCs. Entretanto, compulsado os autos do referido processo foi verificado no RAS de aterro de RCCs, bem como no Parecer Técnico de LAS/RAS nº 073764/2020, que a área total do empreendimento era de 0,42 ha, da qual 0,16 ha correspondia a área útil declarada à época. Além disso, o arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo contempla a delimitação da área do empreendimento com 1,70 ha. Desta forma, verifica-se que houve incremento na ADA do empreendimento, bem como divergências quanto a real área do imóvel e do empreendimento em questão.

Na Figura 3 é apresentado o projeto da estação de transbordo de RSU, dotado de piso pavimentado, cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais e banheiro químico.

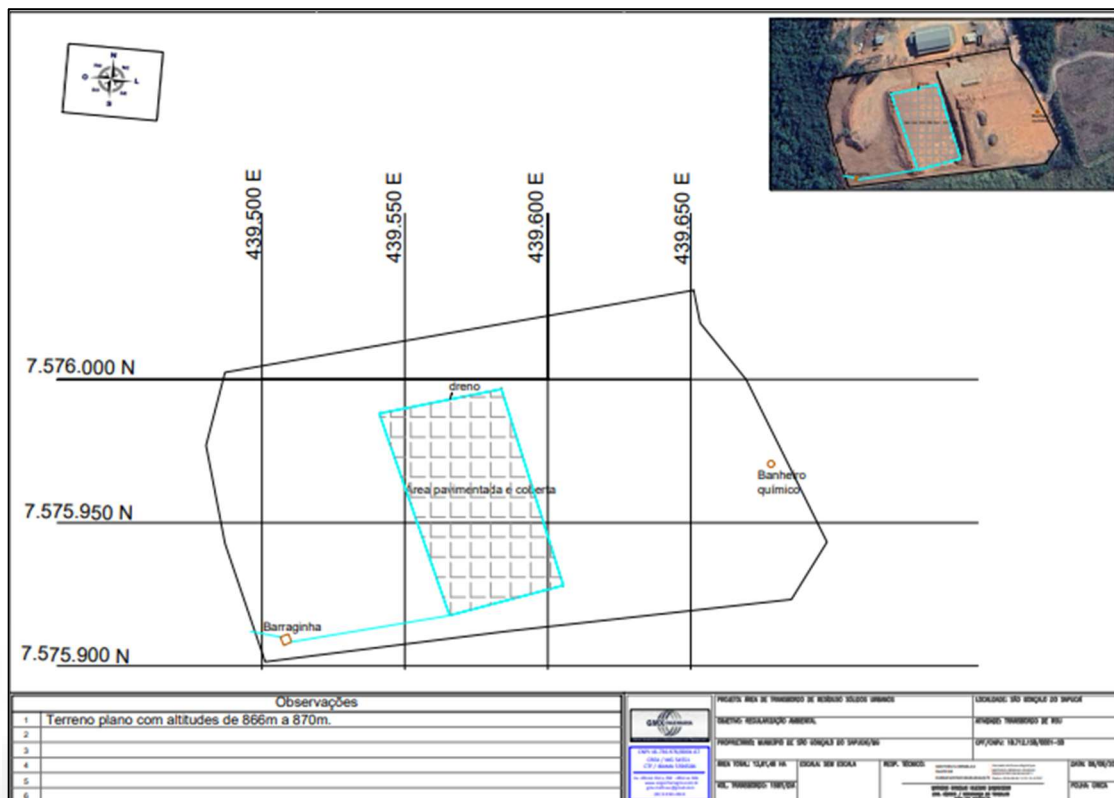


Figura 3 – Projeto da estação de transbordo de RSU.

Fonte: processo SLA nº 40038/2026.

A capacidade de recebimento de RSU na estação de transbordo no início e ao final de projeto é de 10 t/dia e 15 t/dia, respectivamente, provenientes da coleta convencional realizada por empresa terceirizada no município de São Gonçalo do Sapucaí. O município não realiza a coleta seletiva.

A vida útil estimada da estação de transbordo é de 20 anos e a operação desta será realizada por 4 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 horas/dia, 5 dias/semana, não estando sujeita a sazonalidade.

O empreendimento não possuirá pátio de compostagem e/ou galpão de triagem de RSU.

De acordo com o RAS, será pavimentada uma área de 2.500 m² da estação de transbordo com concreto resistente, a fim de evitar qualquer infiltração de líquidos orgânicos. Haverá cobertura com telhas metálicas, de forma a evitar contato da água precipitada com os resíduos sólidos armazenados. No entorno da área pavimentada haverá drenos meia cana (0,2m) que direcionarão as águas pluviais para barraginhas (3m de comprimento x 3m de largura x 1m de profundidade) que por sua vez, após regularização e decantação, escoarão as águas para área verde contígua.

A operação do empreendimento consistirá no recebimento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em caminhões que realizarão a descarga destes na área devidamente impermeabilizada e pavimentada em concreto. A movimentação e o manejo dos resíduos serão realizados com o auxílio de retroescavadeira. Os RSU permanecerão



armazenados temporariamente no local por um período máximo de três dias. Posteriormente, serão carregados em caminhões, utilizando-se a retroescavadeira, e transportados ao Aterro Sanitário LARA, localizado no município de Pouso Alegre/MG. O encaminhamento dos resíduos ao aterro ocorrerá duas vezes por semana.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.

Consta no processo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do município de São Gonçalo do Sapucaí que apresenta o diagnóstico da gestão de resíduos sólidos no município. De acordo com o referido documento, há no município uma usina de triagem e reciclagem, onde é realizada a separação dos materiais reciclados para posterior comercialização. Os rejeitos são direcionados para o pátio de transbordo (onde são armazenados em contêineres) com destinação final para a Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais – CTR MG, em Nepomuceno.

Em relação a demanda hídrica, foi informado no RAS que está previsto o consumo de 10 m³/mês de água para fins de consumo humano (sanitários, refeitório) e aspersão de poeiras, sendo o empreendimento abastecido por caminhão-pipa. Porém, de acordo com o próprio RAS não haverá infraestrutura de apoio, apenas a adoção de banheiro químico com coleta dos efluentes sanitários por caminhão limpa-fossa. Ainda, não foram previstos no item 5.5 do RAS impactos de emissões atmosféricas que justificassem o consumo de água para abatimento de poeira.

Não foi apresentado no processo cronograma de instalação e operação do empreendimento.

Por último, verificou-se que os arquivos .shp e .pdf da planta acostada no processo diverge do Anexo I do RAS, item de apresentação obrigatória. Isso, pois, não foi apresentada na planta: altimetria, limites das propriedades confrontantes, área do imóvel, macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, áreas de recepção, triagem, estação de transbordo de RSU e aterro de RCCs Classe A; infraestruturas de apoio e acessos internos; rede hidrográfica e APPs associadas, delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, sistema de drenagem de águas pluviais; pontos de lançamento de efluentes, se houver; reserva legal averbada/proposta, se for o caso; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Aterro de Resíduos da Construção Civil – RCCs

Compulsado os autos do processo COPAM nº 24892/2012/002/2020, verificou-se por meio do Parecer Técnico de LAS/RAS nº 073764/2020 que a atividade de aterro de



RCCs Classe A foi regularizada para capacidade de recebimento de 8 m³/dia, em área de terreno de 0,42 ha, da qual 0,16 ha corresponde a área útil declarada do empreendimento, com vida útil estimada em 20 anos.

Foi informado que a atividade não demanda uso de água, não havendo geração de efluentes líquidos sanitários, uma vez que não há infraestrutura de apoio/edificações na área.

Ainda, não foi prevista área de armazenamento de resíduos perigosos de construção civil (Classe D). De acordo com o Parecer Técnico de LAS/RAS nº 073764/2020, somente poderão ser destinados neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Como principal impacto inerente à atividade citado no Parecer Técnico de LAS/RAS nº 073764/2020, tem-se exclusivamente o carreamento de sedimentos. Foi informado que a drenagem se daria por inclinação da topografia, com construção de barraginhas em locais estratégicos.

O Parecer Técnico de LAS/RAS nº 073764/2020 estabeleceu como condicionantes: 1- Apresentação de comprovação da instalação do sistema de drenagem das águas superficiais e pluviais e carreamento de sólidos para o curso d'água, conforme requisitos da NBR 15113 (Manuais, Projetos, Pesquisas de Engenharia Civil), previamente ao início da operação do empreendimento; 2- Envio semestral semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, durante a vigência da licença ambiental.

Em conclusão, a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista:

- Ausência de Autorização para Intervenção Ambiental, referente a supressão de vegetação nativa em regeneração natural, emitida previamente pelo IEF;
- Divergências quanto a real área de terreno e ADA do empreendimento, contemplando as atividades (aterro de RCCs e estação de transbordo RSU) e infraestruturas associadas, culminando no incremento de ADA não declarado;
- Divergências quanto a demanda hídrica do empreendimento e impactos das emissões atmosféricas;
- Ausência de cronograma de instalação e de operação da atividade a ser ampliada;
- Ausência de arquivo completo *shapefile* e *pdf* da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, contemplando: altimetria, limites das propriedades confrontantes, área do imóvel, macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, áreas de recepção, triagem,



estação de transbordo de RSU e aterro de RCCs Classe A; infraestruturas de apoio e acessos internos; rede hidrográfica e APPs associadas, delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, sistema de drenagem de águas pluviais; pontos de lançamento de efluentes, se houver; reserva legal averbada/proposta, se for o caso; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Mediante o exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Inconfidentes**, no município de **São Gonçalo do Sapucaí**, para as atividades:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – quantidade operada de RSU.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.